



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18675/17

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00986/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Maria José Ismael Uchoa Batista Vieira**
- 1.2. CARGO: **Analista Ministerial, matrícula 826618**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **27.04.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Ministério Público**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **20.09.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **07. 11.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
LUCAS ISMAEL UCHÔA BATISTA VIEIRA	18 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18675/17

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 18675/17**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **Lucas Ismael Uchôa Batista Vieira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 08 de maio de 2018.

Lsci

Assinado 11 de Maio de 2018 às 09:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:30



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO